



VICENTINA

Associação para o
Desenvolvimento
do Sudoeste

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: AJUSTE DIRETO – 003/2019, 11/02/2019

Procedimento: Aquisição de serviços de natureza técnica especializada para a reposição de filmes Mar Global no âmbito da “Semana Cultural/Lugares de Globalização – 2ª Edição”.

**Contrato de Aquisição de Serviços de natureza técnica especializada
para a reposição de filmes Mar Gobl
"Semana Cultural/Lugares de Globalização – 2ª Edição"**

No âmbito projeto cultural "Semana Cultural Lugares de Globalização", aprovado ao abrigo do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 – Eixo 4, que visa a realização de um evento em parceria multimunicipal assente na promoção do desenvolvimento sustentável, com uma aposta forte numa história comum da região Algarve, com dinamização de atividades associadas ao património, material e imaterial, à cultura e a bens culturais, contribuindo para a valorização do património e da sua divulgação e que tem como principal objetivo promover o território e os seus ativos específicos, neste caso os seus recursos patrimoniais materiais e imateriais dos concelhos de Aljezur, Silves, Lagos, Vila do Bispo, Monchique e Portimão e relacioná-los com os "Lugares Globalização", é celebrado o presente contrato:

OUTORGANTES

Como primeiro outorgante,

VICENTINA - Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste, pessoa coletiva número 502 941 715, com sede em Bensafrim, Rua Direita número 13, 8600 Lagos, representada por

, titular do cartão de cidadão nº _____ válido até

_____ e _____ titular do cartão de cidadão nº _____

válido até _____ na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro da Direção, respetivamente, outorgando em nome e representação da VICENTINA - Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste, conforme estatutos e ata de eleição de 22 de outubro de 2018 e auto de posse dos corpos gerentes de 23 de outubro de 2018, adiante designado como primeira outorgante.

Como segundo outorgante,

OCUBO CRIATIVO – Actividades Artísticas e Literárias, Lda., pessoa coletiva número 506 810 720, com sede em ElosPark II, Armazém C17, Estrada de S. Marcos, 2735-521 Agualva - Cacém, representada por

, titular do cartão de Identificação de _____ com o número _____ emitido pela _____ de

_____, em Lisboa, na qualidade de sócia gerente, adiante designado como segundo outorgante.





VICENTINA

Associação para o
Desenvolvimento
do Sudoeste

CLÁUSULAS INTRODUTÓRIAS

1 – O presente contrato decorre do procedimento de ajuste direto nos termos da subalínea iii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24º e do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos, para a aquisição de serviços de natureza técnica especializada para a reposição de filmes Mar Global, no âmbito da “Semana Cultural/Lugares de Globalização – 2ª Edição”, aberto pela primeira outorgante por decisão da Direção, com competência própria, em Reunião Extraordinária da Direção a onze de fevereiro de dois mil e dezanove.

2 – A adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas por decisão da Presidente da Direção, no uso de competências delegadas na reunião supra indicada.

CLAUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de natureza técnica especializada para a reposição de filmes Mar Global, no âmbito da “Semana Cultural/Lugares de Globalização – 2ª Edição” com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela segunda outorgante, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviço referida na clausula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 25.000,00€ (vinte cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza o valor de 30.750,00€ (trinta mil setecentos e cinquenta euros).

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à VICENTINA.

3 – O pagamento dos valores mencionados no número 1, será efetuada de modo a corresponder às seguintes prestações:

- a) 30% do valor do contrato após a realização do espetáculo do dia 5 de maio, na Muralha de Lagos, e até 30 dias após entrega da fatura;
- b) 70% do valor do contrato após a realização dos espetáculos do dia de 17 e 19 de maio, na Fortaleza de Sagres e no Castelo de Aljezur, respetivamente, e até 30 dias após a entrega da fatura.

4 – Para efeitos do número anterior, o pagamento será efetuado através de transferência bancária, até 30(trinta) dias mediante entrega dos documentos de suporte necessários ao pagamento com a indicação dos respetivos dados bancários.

Cláusula 3ª
Prazo e vigência do contrato

A prestação de serviços objeto deste contrato tem início a contar da data da celebração do contrato e durará até ao final do evento.

Cláusula 4ª
Gravação do Espetáculo

O registo de imagens, ou gravação de excertos do espetáculo poderá ser realizado com carácter de exclusividade pela primeira outorgante, para efeitos promocionais. Para espetos que não devam ser expostos, deve o segundo outorgante avisar previamente o primeiro outorgante.

Cláusula 6ª
Cancelamento do Espetáculo

1. Em caso de cancelamento do espetáculo por razões imputáveis ao segundo outorgante este obriga-se a devolver ao primeiro outorgante qualquer verba entretanto recebida do primeiro outorgante e a indemnizar o mesmo por todos os danos causados até ao limite da importância ilíquida global referida nas Cláusulas Particulares do Caderno de Encargos. Em alternativa, o primeiro outorgante pode optar pela exigência do cumprimento das obrigações do segundo outorgante em nova data.

2. Em caso do cancelamento do espetáculo por razões imputáveis ao primeiro outorgante e não sendo possível a sua realização em nova data, o primeiro outorgante obriga-se a indemnizar o segundo outorgante pelos danos causados até ao limite da importância atrás referida.

Cláusula 7ª
Incumprimento do contrato

1 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização, caso se não verifique o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do segundo outorgante, a entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas para o caso na legislação aplicável.

2 – Ambas as partes reservam o direito de resolver o contrato sempre que tal faculdade lhes assista nos termos do disposto na lei geral aplicável.

Cláusula 8ª
Gestor de Contrato

Nos termos do disposto do nº 1 do artigo 290ºA. o gestor designado para acompanhamento da execução do presente contrato é



VICENTINA

Associação para o
Desenvolvimento
do Sudoeste

Cláusula 9ª Disposições finais

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos
 - b) A proposta adjudicada
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

O presente contrato é assinado, em dois exemplares, um que fica na posse da ASSOCIAÇÃO VICENTINA, outro que é entregue ao OCUBO ambos com idêntica força legal.

Bensafrim, 24 de abril de 2019

O Primeiro Outorgante

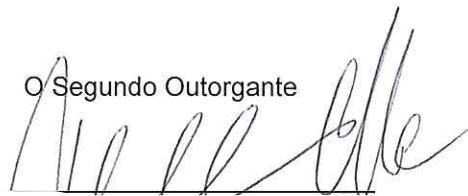

VICENTINA
Associação para o
Desenvolvimento
do Sudoeste

Presidente da Direção


VICENTINA
Associação para o
Desenvolvimento
do Sudoeste

Tesoureiro da Direção

O Segundo Outorgante



Sócia Gerente



